

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL

Pelo presente contrato, de um lado **DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.193.323/0001-03, com sede na Rua João Fanuchi, nº 221, Nossa Senhora Aparecida, Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente DS3 Telecom, e de outro a **pessoa física qualificada no ANEXO I – Termo de Adesão – o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em artigo 57 que a prestadora (DS3 Telecom) pode oferecer benefícios ao Consumidor (CONTRATANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia (ANEXO II) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência - Fidelidade que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO II), bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)"), conforme ANEXO I Termo de Adesão.
- 1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos do processo nº 53500.020165/2011 (Ato Autorizador nº 8.264, de 14 de dezembro de 2011).
- 1.3 A empresa DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI apresente as seguintes formas de conexão **RESIDENCIAL INTERNET A CABO E/OU RESIDENCIAL INTERNET VIA RÁDIO**;
- 1.4. O serviço de comunicação multimídia banda larga não dedicada **RESIDENCIAL INTERNET A CABO** apresenta a seguinte composição:
- a) REDE DE ACESSO: É o circuito que interliga o endereço do(a) CONTRATANTE ao Backbone da DS3 Telecomunicações via cabo UTP e/ou via cabo fibra óptica e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE à internet, e;
- b) PORTA: Consiste na interligação do(a) CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da porta define a banda (não dedicada) para o tráfego IP.
- 1.5 O serviço de comunicação multimídia banda larga não dedicada **RESIDENCIAL INTERNET VIA RÁDIO** apresenta a seguinte composição:
- a) REDE DE ACESSO: É o circuito que interliga o endereço do(a) CONTRATANTE ao Backbone da DS3 Telecomunicações via rádio frequência 5.8GHz e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE à internet, e;
- b) PORTA: Consiste na interligação do(a) CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da porta define a banda (não dedicada) para o tráfego IP.
- 1.6. A velocidade e as características do serviço contratado se encontram especificados no ANEXO I Termo de Adesão.
- 1.7. O prazo contratual está pactuado no ANEXO II

- Termo de Adesão.
- 1.8. O(a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais pessoa jurídica.



CLÁUSULA SEGUNDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da DS3 Telecomunicações, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.
- 2.2. No dia da instalação o(a) CONTRATANTE deverá disponibilizar roteador Wi-fi com recurso de autenticação PPPOE. Se o roteador não estiver no local à configuração de autenticação será feita em um computador. A DS3 Telecomunicações fará a configuração do roteador somente no ato da instalação do serviço, nas hipóteses de substituições, queima ou troca de roteador, a configuração é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.
- 2.3. O(a) CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da DS3 Telecomunicações, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre acesso para o desempenho de tais atividades.
- 2.4. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. A DS3 TELECOMUNICAÇÕES se reserva o direito de cobrar o atendimento técnico quando este for realizado nas dependências do cliente e ficar comprovado que o problema que afetava a conexão do cliente não se constituía de responsabilidade da DS3 TELECOMUNICAÇÕES. Os problemas que não serão considerados de responsabilidade da DS3 TELECOMUNICAÇÕES e caracterizarão cobrança no atendimento podem ser entendidos como todo e qualquer problema detectado no microcomputador ou rede do cliente causado por desconfiguração, mau uso, vírus, spywares ou similares; reinstalação de sistema operacional, formatação do microcomputador; desconfiguração da placa de rede; ligação incorreta do rádio de internet, roteador, switch ou hub e / ou danificação do cabo de rede; A cobrança se dará por hora técnica incluindo-se mão-de-obra e custo de deslocamento.
- 2.5. O(a) CONTRATANTE DEVERÁ pagar pelos serviços abaixo, quando solicitados:
- ✓ Alteração de endereço de instalação: Sob Consulta;
- ✓ Retirada de equipamentos: Sob Consulta
- ✓ Não devolução dos equipamentos: Sob Consulta;
- ✓ Suporte técnico improdutivo: Sob Consulta;
- ✓ Alteração de tecnologia: Sob Consulta.
- ✓ Alteração de senha do roteador recém instalado: Sob Consulta.
- ✓ Troca de Fonte da Antena: Sob Consulta.
- 2.6. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a DS3 Telecomunicações poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.
- 2.7 Os chamados técnicos para reparo ou solução de problemas em que o cliente não consegue acessar internet, ou o acesso encontra-se em funcionamento parcial serão atendidos em expediente comercial das 08h às 17 horas todos os dias úteis.
- 2.8 Todo e qualquer atendimento técnico deverá ser registrado junto à DS3 TELECOMUNICAÇÕES por telefone ou via Central do CONTRATANTE para que haja um controle efetivo do tempo de atendimento. 2.9 O critério de atendimento para resolução de problemas obedecerá a tabela abaixo e começará a sua contagem de tempo após o registro do incidente técnico junto à Central de Atendimento da DS3 TELECOMUNICAÇÕES. Os prazos aqui estabelecidos são exequíveis desde que se trate de problema de ordem simples que não envolva a reinstalação do serviço.



Características do atendimento Técnico por tipo de incidente

MODALIDADES DE PLANOS DE ACESSO

Dedicado Empresarial Serviço totalmente inoperante até 4 horas úteis Serviço operando parcialmente com degradação até 12 horas úteis Solicitações não relacionadas ao link de internet até 48 horas úteis Banda-Larga Empresarial até 12 horas úteis até 36 horas úteis até 48 horas úteis Banda-Larga Residencial até 24 horas úteis até 48 horas úteis até 48 horas úteis

2.9.1 Em caso de não cumprimento dos prazos acima citados, o desconto na mensalidade será proporcional ao período que ultrapassar o prazo, a contar da data de abertura do chamado. 2.9.2 Atendimentos técnicos feitos por telefone, e-mail ou internet durante o expediente comercial supracitado não serão cobrados desde que se trate de atendimento relacionado ao serviço prestado pela DS3 TELECOMUNICAÇÕES, que se limita tão somente ao fornecimento de acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBRANÇA E PAGAMENTO

- 3.1. Transcorridos 05 (cinco) dias da ativação, estando em pleno funcionamento e sem manifestação do(a) CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pelo(a) CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) contratado(s) ANEXO I Termo de Adesão.
- 3.1.1. Caso o(a) CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a DS3 Telecomunicações deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do(a) CONTRATANTE.
- 3.1.2. Caso a DS3 Telecomunicações constate que o serviço não apresenta qualquer anomalia, ou, ainda, que tais anomalias sejam comprovadamente originadas de qualquer ação culposa ou dolosa do(a) CONTRATANTE ou de terceiros ou que o atraso na ativação resulte dependências não sanadas na infraestrutura do(a) CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1. acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo do referido serviço.
- 3.2. Para a implantação dos Serviços, o(a) CONTRATANTE pagará a DS3 Telecomunicações os valores referentes à aquisição e instalação dos serviços e equipamentos (ANEXO I Termo de Adesão). quando houver, a taxa de instalação do serviço, deverá ser paga à vista. Fica desde já ajustado que o não pagamento dessa taxa, quando cobrada, implicará no corte temporário dos serviços até a sua devida quitação. A DS3 TELECOMUNICAÇÕES se reserva o direito de proceder com a interrupção dos serviços quando da existência de pendências da taxa de instalação após 3 dias do seu vencimento. deverá emitir fatura para cobrança dos encargos de aquisição e instalação dos equipamentos, a qual será entregue juntamente com o boleto das mensalidades e ao contrato de adesão. O boleto terá como data de vencimento 05 (cinco) dias após a instalação.
- 3.2.1 O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento, devendo este verificar diariamente sua caixa de correios ou sua caixa de e-mails e configurá-la para que as correspondências da CONTRATADA não sejam encaminhadas à caixa de spam. É responsabilidade do CONTRATANTE manter os seus dados atualizados junto à CONTRATADA.
- 3.3. A primeira fatura referente à prestação dos serviços será calculada *pro rata die*, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta)dias corridos.
- 3.4. O(a) CONTRATANTE pagará a DS3 Telecomunicações os valores determinados no ANEXO I Termo de Adesão, já acrescido dos impostos incidentes, EXCLUSIVAMENTE por meio de boleto bancário, emitidos pela DS3 Telecom. Não será aceita outra forma de pagamento.



- 3.4.1. O valor total mensal inclui os valores relativos ao Acesso Internet e à Porta Internet.
- 3. 5. O boleto bancário terá vencimento conforme ANEXO I Termo de Adesão ou dia útil que o CONTRATANTE escolheu, sendo que a inadimplência sujeitará o(a) CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções (Resolução n.º 632 de 07/03/2014 ANATEL):
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;
- b) Transcorridos 10 (dez) dias da notificação de existência de débito vencido. Haverá redução da banda contratada.
- b.1) A notificação será feita por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante de sua base cadastral.
- b.2) A suspensão parcial caracteriza-se no Serviço de Comunicação Multimídia SCM se dará após 15 (quinze) dias, mediante prévia notificação por correio eletrônico ou mensagem de texto e contato via WhatsApp, sendo que a suspensão total se dará após 30 (trinta) dias e o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido.
- c) A suspensão do acesso por inadimplência não gera o desconto na mensalidade dos dias que o CONTRATANTE ficou sem o acesso.
- c.1) O serviço somente será reestabelecido após constar o pagamento no sistema da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Em caso de pagamento realizado via banco, a liberação do acesso dependerá do repasse do pagamento via relatório bancário, e o envio do comprovante do pagamento não garante a reativação do link imediatamente.
- c.2) O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE, fica condicionado à regularização de suas pendências financeiras junto à DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI e ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento que ocorrerá sempre no primeiro dia útil após o pagamento realizado pelo CONTRATANTE. Fica desde já explicitado que o prazo de compensação bancária de um dia útil após o pagamento é uma condição bancária inerente à responsabilidade da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
- d.1) Rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviço, a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI encaminhará ao (à) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante de sua base cadastral.
- d.2) Sem prejuízo da exigibilidade do débito, o(a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos fornecidos em forma de comodato na sede da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI em 07 (sete) dias úteis. A não entrega dos
- equipamentos em pleno funcionamento no prazo aqui estipulado gerará multa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- e) No caso de inadimplência, a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI está autorizada a enviar os dados cadastrais do(a) CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.
- 3.6. O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CANCELAMENTO

- 4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período automaticamente.
- 4.2. Ocorrerá a rescisão motivada deste contrato a violação de quaisquer Cláusulas e Condições aqui estipuladas.

4.3. Se a rescisão ocorrer antes do término deste contrato, sem que a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 30% (trinta porcento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer no primeiro ano (12) meses.



- 4.3.1. Haverá a incidência da multa estipulada no item 4.3., independentemente, de qualquer outra modalidade de multa e/ou penalidade que as Partes tenham convencionado no Contrato de Permanência –Fidelidade, bem como da perda dos benefícios/descontos/vantagens, os quais deverão ser integralmente ressarcidos pelo(a) CONTRATANTE a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
- 4.4. A Parte que não se interessar na prorrogação deste Contrato, deverá notificar a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final deste instrumento.
- 4.4.1. Não havendo manifestação de qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, o contrato será considerado prorrogado por igual prazo em todas as suas cláusulas e condições, assumindo a **USUÁRIO** o pagamento do valor do plano conforme definições e valores vigentes na época.
- 4.4.2. Os benefícios/vantagens/descontos concedidos no Contrato de Permanência Fidelidade findarão conforme prazo estipulado nele, não permanecendo na hipótese de prorrogação automática deste instrumento prazo indeterminado.
- 4.4.3. Na hipótese de o contrato passar a vigorar pelo prazo de mais 12 meses, a rescisão poderá ser requerida, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que seja notificada a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.4.4. A notificação deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante de sua base cadastral.
- 4.4.5. Será devido pelo(a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.
- 4.5. Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o(a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos fornecidos em forma de comodato na sede da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI em 07 (sete) dias úteis. A não entrega dos equipamentos em pleno funcionamento no prazo aqui estipulado gerará multa no importe de R\$ 400,00 (trezentos reais).
- 4.6. Ocorrendo à rescisão motivada, o(a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, durante a prestação do Serviço.
- 4.7. Qualquer das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 4.7.1. Se por qualquer motivo, a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução; 4.7.2. Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DS3 TELECOMUNICAÇÕES

- 5. São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos neste Contrato, os dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001 e Resolução ANATEL n.º 632/2014:
- 5.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
- 5.2. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do(a) CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.
- 5.3. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade

dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam:

- (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- (ii)disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- (iii)emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;



- (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- (vi) número de reclamações contra a prestadora;
- (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 5.4. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem, durante 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.
- 5.5. Nos dias de semana das 08h00 às 17h00, nos sábados das 08h00 às 14h00 e será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados no centro de atendimento, por meio de solicitação telefônica ou serviços de mensagens. Nos feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão obrigatoriamente divulgados pela DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.
- 5.6. Centro de Atendimento: (35) 3431-4120, (35) 98807-6352, e demais números disponibilizados no site www.ds3telecom.com.br.
- 5.7. As solicitações da CONTRATANTE também podem ser enviadas através do endereço de e-mail: suporte@ds3telecom.com.br.

MODALIDADES DE PLANOS DE ACESSO

| | Dedicado Empresarial | Banda-Larga Empresarial | Banda-Larga Residencial | |
|----------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------------|--|
| Suporte ilimitado | sim | sim | sim | |
| Atendimento via e-mail / interne | t / | | | |
| telefone / chat | sim | sim | sim | |
| Hospedagem de site com domínio | 0 | | | |
| e contas de e-mail | sim | sim | não | |
| Monitoramento ativo de link e re | latório | | | |
| de tráfego | sim | não | não | |
| Garantia mínima da | | | | |
| velocidade contratada | 100% | 80% | 40% | |
| Redundância automática de back | bone sim | não | não | |
| Velocidade de upload igual ao | | | | |
| download (simétrico) | sim | não | não | |
| IP válido até | 6 | 1 | 1 | |
| Gerência de equipamento e IP / | | | | |
| IP roteado* | sim | não | não | |
| Redirecionamento de portas* | 21 portas ou mais | até 20 portas | até 20 portas | |
| NAT habilitado | não | sim | sim | |

*Obs.: Em caso de IP Roteado ou Redirecionamento de Portas o cliente deverá entrar em contato com o Suporte

DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI e solicitar as configurações necessárias. As configurações serão habilitadas dentro de um prazo máximo de 24 horas úteis.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 6.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.
- 6.2. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.
- 6.3. Indenizar a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 6.4. Comunicar imediatamente a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI:
- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e
- b) qualquer alteração dos dados cadastrais.
- 6.5. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no ANEXO I Termo de Adesão, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.
- 6.6. Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas.
- 6.7. Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. O(a) CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços até a completa liquidação da dívida.
- 7.2. O boleto bancário não contestado até 30(trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.
- 7.3. Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
- 7.4. Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas ao (à) CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.
- 7.5. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o(a) CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica e corrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANATEL

8.1. Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA pode ser extraída no site http://www.anatel.gov.br, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º de telefone 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

8.1.2. Sede Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (61) 2312-2000.

CNPJ: 02.030.715.0001-12

8.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP:



70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

8.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores do(a) CONTRATANTE.
- 9.2. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.
- 9.3. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- 9.4. A DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI detém a custódia de todas as informações de propriedade do(a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em servidores da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, permanecendo o(a) CONTRATANTE como proprietária das informações.
- 9.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.
- 9.6. As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O(a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – www.ds3telecom.com.br e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Cambuí nº 11.374 no livro nº 1317 folha 137, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no ANEXO I - Termo de Adesão, notadamente o endereço de instalação e cobrança. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito. Cambuí,

| | 3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI PJ: 27.193.323/0001-03 | CNPJ: NOME: | CONTRATANTE | |
|------------------|--|------------------|-------------|--|
| 1- | Testemunhas: 2-) | | | |
| Nome: CPF/MF: | | Nome: CPF/MF: | | |



ANEXO I

Dados para cadastro (Monte Verde)

| Nome: | Data | Nascimento: |
|--------------------|---|----------------------------|
| CPF: | RG: | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | |
| | Data Vencimento:10 () 20 () Data | |
| E-mail: | Telefone: | |
| Taxa de Adesão se | m roteador: Avista R\$ 190,00 () Equipa | amento: ()NANO () CPE510 |
| Taxa de Adesão co | m roteador: Avista R\$ 310,00 () | () LITEBEAN () AIRGRID |
| | | () |
| Parcelado s/r 2x R | \$100,00 (). "Parcelado com a primeira avi | sta. " Obs: |
| Parcelado c/r 2x R | \$160,00 (). "Parcelado com a primeira avi | sta. " Obs: |
| Parcelado c/r 160, | 00 e 2x R\$85,00 (). "Parcelado com a prim | neira avista. "Obs: |
| | Ass. | |

ANEXO II



TERMO DE ADESÃO DE CONTRATO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

BANDA LARGA NÃO DEDICADA.

O abaixo assinado concorda com todos os termos do contrato e os demais termos da contratação do serviço de provimento de acesso à Internet encontram-se no quadro abaixo:

| | | | | CC | ONTRA | TANTE | | | | | |
|--|---------------------------|-----------|---------------------------------|---------------------------|---------|---------------------|----------|------------|-----------|----------------|--|
| DS3 TELECOM |] | | | | | | | | | | |
| VALOR DE ASSINATURA VALOR | | A VALOR D | R DA INSTALAÇÃO: | |): \[\ | VALOR DO BENEFÍCIO: | | Ю: | PAGAMENTO | | |
| R\$89,90 | 0 R\$150,00 R\$250,00 | | | () PRE-PAGO (x) PÓS-PAGO | | | | | | | |
| PLANO | | SUB-PLANO | PLANO VENCIMENTO VIGÊNCIA CONTE | | | CONTRAT | NTRATUAL | | | | |
| RESIDENCIAL | RESIDENCIAL BASIC 4M | | | Dia 20 | | 12 Meses | | | | | |
| | | | | DAD | OS CA | DASTRAIS | | | | | |
| CPF/CNPJ: | NPJ: 123.456.789-00 NASCI | | NASCIN | CIMENTO : 02/02 | | 02/02/201 | D17 TELE | | ONE: | (35) 3431-4120 | |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA JOÃO FANUCHI, 221 - CENTRO - CAMBUI / MG | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA JOÃO FANUCHI, 221 – CENTRO | | | | | | | | | | | |
| BAIRRO: CENTRO CIDADE: | | CIDADE: | CAMBUÍ-MG | | | CEP: | | 37.600-000 | | | |

TAXAS DE SERVIÇOS:

Alteração de endereço de instalação: Sob Consulta;

- ✓ Retirada de equipamentos: R\$50,00;
- ✓ Não devolução dos equipamentos: Sob Consulta;
- ✓ Suporte técnico improdutivo: Sob Consulta;
- ✓ Alteração de tecnologia: Sob Consulta.

Ponto Adicional: Este contrato contempla a entrega de um único ponto de conexão. Demais pontos deverão ser solicitados diretamente as lojas especializadas da região.

Cancelamento antes do término de contrato: 30% das mensalidades restantes + Restituição do Benefício estipulado. O(a) CONTRATANTE, no dia da instalação, deverá disponibilizar o seu roteador Wi-fi com recurso de autenticação PPPOE. Se o roteador não estiver no local a configuração de autenticação será feita em um computador.

A CONTRATADA está autorizada a fazer configuração de roteador somente no ato da Instalação, em situações de substituições, queima ou trocar de roteador a configuração deverá ser feita por loja especializada.

EQUIPAMENTOS EM COMODATO: ANTENA TP-LINK CPE510, CABO DE REDE METRO, CONECTOR RJ-45, MASTRO 3/4", SUPORTE DE TELHA PAULISTA, FONTE POE 24V.

IP FIXO/VÁLIDO - SIM () NÃO (x)

OBSERVAÇÕES: Em situação de cancelamento, (INTERNET A CABO), o CONTRATANTE deverá entregar os itens acima descritos em até 07 dias úteis, no escritório local da contratada, em perfeito estado de funcionamento, sob pena de multa por não devolução dos equipamentos, no valor de R\$400,00. O CONTRATANTE, se motivado a fazer o cancelamento dos serviços, deverá avisar a contratada com 30 dias de antecedência. Se o cancelamento acontecer antes do término contratual, o valor do benefício concedido deverá ser restituído a CONTRATADA, juntamente com as multas pro-rata e encargos contratuais.

Reconheço que li e entendi o conteúdo deste CONTRATO que está disponibilizado no site e registrado no Cartório de Registro de Títulos na cidade cliente da CONTRATADA, bem como confirmo todas as informações constantes neste TERMO DE ADESÃO, em especial, os endereços de instalação e de cobrança. CAMBUÍ, 10 de FEVEREIRO de 2017.

CPF/CNPJ:123.456.789-00 (CONTRATANTE)

DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI CNPJ:27.193.323/0001-03 (CONTRATADA)